



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.946, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, BEM COMO A ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criados os cargos de provimento efetivo que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, a serem regidos pela Lei Municipal nº 1.747/1993, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã”, conforme segue:

| Cargo | Jornada de Trabalho Diária/ Semanal/Mensal | Quantidade de Cargos | Vencimento (R\$) |
|----------------------------------|---|-------------------------|---------------------|
| Agente de Organização Escolar | 08/40/200 | 02 | 1.464,17 |

§ 1º- Requisitos para a função: as constantes da Lei Municipal nº 2.516, de 22 de outubro de 2009.

§ 2º- A descrição das atividades dos cargos ora criados, bem como os criados pelas Leis Municipais nº 2.516, de 22 de outubro de 2009 e nº 2.573, de 17 de agosto de 2010, passa ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar; atendimento aos alunos controlando sua movimentação no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando a Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências; prestar atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado e outras atividades correlatas à sua área de atuação que lhes forem confiadas.

Artigo 2º- Ficam extintos 02 (dois) cargos de Inspetor de Alunos criados pela Lei Municipal nº 2.402, de 28 de fevereiro de 2008.

1



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.946, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

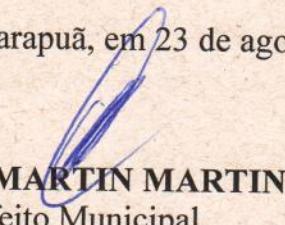
Artigo 3º- A descrição das atividades das funções de Professor de Apoio à Educação Infantil, criadas pelas Leis Municipais nº 2.848, de 29 de dezembro de 2014 e nº 2.924, de 01 de fevereiro de 2017, passa ter a seguinte redação:

“**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**: atuar como cuidador, apoiar e auxiliar o Professor Titular da classe nas atividades diárias com os alunos, substituir o Professor Titular da classe nas faltas eventuais e nos pequenos afastamentos, desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação que lhes forem confiadas.

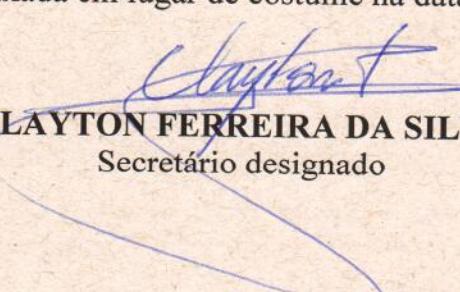
Artigo 4º- O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 23 de agosto de 2017.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado